



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1006384-33.2024.8.11.0003

REQUERENTES: BRUNO GALDINO SILVA E LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES., na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 147999253, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 12 de abril de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1006384-33.2024.8.11.0003

QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTES: BRUNO GALDINO SILVA E LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO

PERITA NOMEADA: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR LORENA LARRANHAGAS

MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7, THIAGO FOGAÇA ALMEIDA,

CORECON/SP 35.233 E GLEISSE KELI HORN – CREA/MT 043868.



SUMÁRIO

1 SÍNTESE DO PROCESSO	4
2 COMPETÊNCIA	8
3 OBJETIVO DA PERÍCIA	9
4 INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>	10
4.1 BENS IDENTIFICADOS DURANTE A VISTORIA	13
5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	26
6 RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	26
7 PERFIL DA DÍVIDA	28
8 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	30
8.1 BRUNO GALDINO SILVA	30
8.1.1 ATIVOS	30
8.1.2 PASSIVOS	31
8.1.3 RESULTADOS	31
8.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS	32
8.2 LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO	33
8.2.1 ATIVOS	33
8.2.2 PASSIVOS	35
8.2.3 RESULTADOS	36
8.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS	37
9 REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO	39
9.1 BRUNO GALDINO SILVA	39
9.2 LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO	43
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
11 CONCLUSÃO	50
12 TERMO DE ENCERRAMENTO	51
ANEXOS	



1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelo Grupo Galdino formado pelos produtores rurais Bruno Galdino Silva e Luana Maria de Oliveira Gabe Galdino, à id. 147721767, distribuído em 18 de março de 2024.

De proêmio, os Requerentes indicam a competência do Juízo da Comarca de Rondonópolis para o processamento da ação, uma vez que o principal estabelecimento é em Água Boa/MT, na qual há o maior volume comercial, bem como parte administrativa. Seguem relatando que em 2003, Luciane, aos 18 anos, recebeu a Fazenda Planalto do Oeste, focando-se em atividade pecuária.

Nesse interim, em 2006, ao realizar a venda de um imóvel, a Sra. Luana utilizou para financiar o empreendimento, assim como iniciou parceria com seu sogro, pai do Sr. Bruno. Conseqüentemente, adquiriu gado e investiu na implementação das atividades pecuárias.

Destacam que, entre 2012 e 2014, deu-se o início do cultivo de soja, investindo em 100 (cem) hectares e correção de solo, com colaboração de seus irmãos Úrsula, Vanda e Renato. Assim, introdução da agricultura teve investimentos em equipamentos e infraestrutura, financiados pelo Banco do Brasil.

Afirmam que a história de Bruno é semelhante, uma vez que trabalhou no setor agropecuário a mais de 20 (vinte) anos, já que o Requerente vendeu sua propriedade em Goiás para dedicar a administração da fazenda de sua esposa. Dessa forma, nos primeiros anos do casal, ambos empreenderam seus esforços no cultivo de soja nas 100 (cem) hectares.

Logo, expandiram a área de cultivo para 300 (trezentas) hectares, da mesma forma que aumentaram a equipe e a frota de maquinário, marcando o início de uma era de prosperidade para a Fazenda Luana.

Todavia, em 2015 a 2016, após adversidades climáticas, houve prejuízos significativos, porém, continuaram buscando soluções e novas estratégias. Além disso, em 2017 a 2019, foi um período de menores arrendamento e investimentos limitados.



Pontuam que em 2019, a Fazenda Colorado, com aproximadamente 500 (quinhentos) hectares, representou uma oportunidade de expansão, no entanto, requereu um aumento significativo em maquinários, maior mão de obra, bem como financiamentos. Afirmam que nesse mesmo período houve instabilidade no mercado, uma vez que a venda de soja estava travada em torno de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto o preço subiu para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), criando escassez para venda e desencadeando um desequilíbrio financeiro.

Nesse contexto, o primeiro revés externo sendo experimentado com as sucessivas quedas do preço da arroba do boi gordo, fez com que o Luana e Bruno começassem a ver a lucratividade cair drasticamente, enquanto o custo operacional fazia o caminho inverso, aumentando dia após dia.

Outrossim, conforme relata o Grupo, atualmente empregam diversos funcionários diretos e indiretos, da mesma maneira que possuem plena capacidade operacional de retomar sua atuação ao mercado. Apesar de todas as adversidades, se encontram em funcionamento, gerando empregos e renda.

Quanto aos pressupostos formais, instruíram a exordial com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05, tais como: Declaração Falimentar; Declaração de não condenação por crime falimentar; Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR); Balanço Patrimonial (BP) de 2021 a 2023; Demonstração de Resultado Acumulado (DRA) 2021 a 2023; Demonstração de resultado desde o último exercício (DRE) 2021 a 2023; Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (DFC) 2021 a 2023; Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos; Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária); Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação; Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário; Atos constitutivos dos requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial; Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens; Extratos das contas bancárias existentes em nome do devedor; Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor; Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal; Relatório do passivo fiscal; Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante



incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF.

Formulam pedido de consolidação substancial e processual, configurando os Requerentes como Grupo Econômico, uma vez que são casados, havendo comunhão patrimonial, bem como o desenvolvimento econômico em conjunto, confusão patrimonial das empresas no polo ativo da demanda (garantias cruzadas), prova de identidade de membros na gestão da empresa (administradores), da igualdade na prestação de serviços, além da atuação no mesmo ramo de mercado, ainda, endereço sede e compartilhamento de estrutura administrativa das empresas do grupo em mesmo local.

Por conseguinte, requer que do deferimento do processamento judicial, que seja concedido o efeito protetivo do *stay period* para que seja determinada a impossibilidade de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade das devedoras os bens essenciais às atividades rurais, pelo prazo de 180 dias.

Além disto, tendo em vista que o pedido de Recuperação Judicial possivelmente acarretará ações dos credores em busca da satisfação de seus créditos por vias transversas à da Recuperação Judicial, porventura, corre o risco de agravar a crise econômica das Requerentes se não houver a suspensão de tais ações e execuções em face destes. Diante disso, deve ser concedida a tutela para determinar antecipadamente a suspensão das ações listadas na declaração anexa.

Dessarte, requer a dispensa das certidões negativas de débitos fiscais, ao menos até a concessão da Recuperação Judicial. Solicita, ainda, a retirada e proibição de inclusão de apontamentos creditícios (Cartórios de Protestos, SERASA, e SPC e CCF).

Por fim, pleiteia a devolução imediata dos bens retirados ilegalmente pelo credor Ivan Martini Fernandes, assim, é necessário que este juízo autorize a busca e apreensão dos maquinários que se encontram em posse do credor, autorizando acompanhamento da força policial se necessário. Desse modo, requer que seja expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.



Não obstante, solicita ainda que seja intimado o representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação.

Ao final, requerem o processamento da recuperação judicial, atribuindo ao seu passivo o valor de R\$ 25.673.100,01 (vinte e cinco milhões seiscentos e setenta e três mil e cem reais e um centavo), da mesma forma, os Requerentes pugnam pelo parcelamento das custas.

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 147721775, 147721776, 147721778, 147721288, 147721290, 147723541, 147723542, 147726802, 147723559, 147723562, 147723563, 147723564, 147723566, 147723568, 147723569, 147723570, 147723574, 147723577, 147723579, 147723580, 147723582, 147723583, 147723584, 147723585, 147723586, 147723587, 147723590, 147725241, 147725243, 147725248, 147725249, 147725251, 147725252, 147725254, 147725256, 147725257, 147725258, 147725259, 147725261, 147725265, 147725262, 147725263, 147725266, 147725267, 147725269, 147725271, 147725276, 147725281, 147725279, 147725284, 147725285, 147725287, 147725290, 147726792, 147726795, 147726797, 147732329, 147732331, 147732332 e 147999253.

Certidão de conferência de autuação sem alteração à id. 147732329; Inexistência de conexão, continência e prevenção à id. 147732331; Custas não pagas à id. 147732332.

Decisão à id. 147999253, autoriza o parcelamento das custas processuais, determina a realização da constatação prévia com a nomeação da Valorize Administração Judicial. Defere, ainda, a antecipação dos efeitos da blindagem. Suspende, provisoriamente, as negativas e protestos. Determina a manutenção da posse dos bens listados na petição inicial e realização de mediação com o Sr. Ivan Martini Fernandes, devido a posse injusta alegada pelos Requerentes, que será realizada pela Converge.

É o relatório.



2. COMPETÊNCIA

Conforme artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

No entanto, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020, estabeleceu a regionalização dessa competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

Portanto, considerando que o estabelecimento principal das devedoras está localizado no município de Água Boa/MT, o foro competente para o processamento do pedido é o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, conforme a mencionada Resolução nº 10/2020/OE do TJMT:

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
2. RONDONÓPOLIS	
VARA	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jaciará, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), Polo IX – Região Leste – Barra do Garças (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira).



3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Em decisão proferida no dia 22/03/2024, id. 147999253, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

Ante todo o exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA sobre a parte requerente, a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão.

Na constatação prévia deverá ser evidenciado, ainda se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência deste juízo, nos exatos termos do artigo 51A, §7º da LRF.

Nomeio para realização desse trabalho nomeio VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA, aqui representada pela DRA. LORENA LARRANHAGAS, devidamente cadastrado junto ao banco de Auxiliares deste Juízo.

Quanto aos honorários periciais, registro que o entendimento perfilhado por este Juízo, seja nos processos de recuperação judicial ou nos feitos de rito ordinário que tramitam nesta Vara, sempre foi no sentido de que a proposta de honorários dos Auxiliares do Juízo deve ser apresentada pelo próprio expert.

Assim, observando a referida determinação judicial, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento dos Requerentes, bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.



4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, na data de 04/04/2024, esta perita se deslocou ao endereço indicado na exordial, localizado no município de Água Boa/MT, oportunidade em que se reuniu com a Sra. Luana, que acompanhou a vistoria.

No mais, realizou vistoria em 5 (cinco) fazendas produtivas, identificados como Fazenda Colorado (375,81 ha), Fazenda Rancho Fundo (54 ha), Fazenda Chaparral (56 ha), Fazenda Santa Cecília (84,40 ha) e Fazenda Luana (224,452 ha), matriculados, respectivamente, sob os n. 529, 555, 20.568, 9.682, 9.683, 167 e 23.596, todos do Serviço Registral de Água Boa/MT, sendo apenas a Fazenda Luana de propriedade da Requerente Luana, as demais são arrendadas, conforme os contratos anexos.

Na ocasião foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que os Devedores possuem estrutura que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Além da identificação realizada em solo, visando uma melhor representação espacial das áreas vistoriadas, foram registradas imagens/vídeos por profissional legalmente habilitado, utilizando-se equipamento aéreo não tripulado controlado remotamente (drone), conforme consta dos laudos anexos.

A fim de facilitar a identificação e localização das propriedades, segue quadro resumo abaixo:

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	ÁREA ARRENDADA	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CNPJ/CPF NO CCIR	LINK DO GOOGLE MAPS
1	Fazenda Colorado	529 / 20.568 / 555	375,81 / 137,12 / 48,51	561,52	Água Boa/MT	Márcia Vian Goulart	600.280.411,00	https://www.google.com.br/maps/place/14%C2%B006'46.8%22S+52%C2%B017'51.2%22W/@-14.113,-52.2975556,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-14.113!4d-52.2975556?entry=ttu
2	Fazenda Santa Cecília	167	84,4	84,4	Água Boa/MT	Márcia Vian Goulart	600.280.411,00	https://www.google.com.br/maps/place/14%C2%B007'59.2%22S+52%C2%B016'20.6%22W/@-14.1331008,-52.2749639,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-14.133106!4d-52.272389?entry=ttu
3	Fazenda Luana	23.596	224,5452	-	Água Boa/MT	Luana Maria de Oliveira Gabe Galdino	005.768.711-09	https://www.google.com.br/maps/place/14%C2%B010'16.2%22S+52%C2%B024'39.6%22W/@-14.1711618,-52.4135749,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-14.171167!4d-52.411?entry=ttu

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



4	Fazenda Chaparral e Rancho Fundo	9.682 / 9.683	54 / 56	110	Água Boa/MT	Sandra Gabe Viana e José Geraldo Viana Barros	347.183.031-68 / 521.012.421-87	https://www.google.com.br/maps/place/14%C2%B010'14.5%22S+52%C2%B025'44.0%22W/@-14.1706948,-52.4314749,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-14.1707!4d-52.4289?entry=ttu
---	----------------------------------	---------------	---------	-----	-------------	---	---------------------------------	---



4.1 BENS IDENTIFICADOS DURANTE A VISITA

BENS DO GRUPO				
	MODELO	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO	FOTO
1	Plantadeira	0501058008	Fazenda Colorado	 <p>4 de abr. de 2024 08:50:21 S-14° 6,68, W-52° 18,04 295° NW Fazenda Colorado</p>
2	Self-Propelled Sprayer 4630	1N04630XHB0018027	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:03:38 14° 9'58,07115"S - 52° 24'47,49918"W ±1,50m 76° E Fazenda Luana</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



3	Trator JCB	S1N019530	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:04:08 -14°9'58,08352"S -52°24'47,61234"W ±1,50m 85° E Fazenda Luana</p>
4	Plantadeira 2115 ^a	1C0215AVK0125132	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:05:28 -14°9'57,97112"S -52°24'47,60872"W ±5,50m 18° N Fazenda Luana</p>



5	Sem especificação	M2TH00071400B00	Fazenda Luana	
6	Extratora de grãos JF GR	ACCD011367	Fazenda Luana	



7	Embutidora de grãos JF Kanguru 270 S2	01601050MM	Fazenda Luana	
8	Trator CBT 2105 Diesel	Sem especificação	Fazenda Luana	



9	GAPCR 360	0611-0154 (chassi)	Fazenda Luana	 <p>24 de abr. de 2024 10:12:09 -14°9'59.44471"S -52°24'47.13075"W ±2,00m 37° NE Fazenda Luana</p>
10	STA-3 S-1201	0113010052-8094	Fazenda Luana	 <p>24 de abr. de 2024 10:13:35 -14°9'59.09833"S -52°24'46.243"W ±2,00m 46° NE Fazenda Luana</p>



11	CTP 30	Sem especificação	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:14:00 -14°9'59,18143"S -52°24'46,05018"W ±2,00m 59° NE Fazenda Luana</p>
12	PAH	0610-11958	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:15:02 -14°9'58,93928"S -52°24'45,82478"W ±2,00m 50° NE Fazenda Luana</p>



13	PNA 5000 c/ pistão pneu Baldan	61077285001001	Fazenda Luana	<p>4 de abr. de 2024 10:15:44 -14°9'59,06149"S -52°24'45,03058"W ±2,50m 18° N Fazenda Luana</p> 
14	Master PICCIN	16/00008	Fazenda Luana	<p>4 de abr. de 2024 10:16:24 -14°9'59,48258"S -52°24'45,17723"W ±2,00m 26° NE Fazenda Luana</p> 



15	Concha 2.0 M BRB200	BR167LBE03549	Fazenda Luana	<p>4 de abr. de 2024 10:17:03 -14°9'59,65714\"S -52°24'44,72098\"W ±2,00m 107° E Fazenda Luana</p>
16	Veículo Toyota Hilux	Placa RBR5J40	Fazenda Luana	<p>4 de abr. de 2024 10:19:39 -14°9'58,5378\"S -52°24'47,48077\"W ±2,00m 56° NE Fazenda Luana</p>



17	Veículo Toyota Hilux	Placa RBP8D48	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:20:14 -14°9'58,23259"S -52°24'47,64462"W ±2,00m 31° NE Fazenda Luana</p>
18	Trator Case IH Agriculture HCCZ3F11HKCG92876, modelo: 110	F65CC701113	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:24:24 -14°10'18,59322"S -52°24'48,77045"W ±2,00m 7° N Fazenda Luana</p>



19	Colheitadeira	TP00014/900100 ANO 2019	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:29:25 -14°10'18,58009"S -52°24'48,61233"W ±2,00m 14° N Fazenda Luana</p>
20	Sem especificação	TM100219100200 / Ano/modelo: 2021	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:27:17 -14°10'19,09352"S -52°24'49,16242"W ±2,00m 95° E Fazenda Luana</p>



21	Trator	Sem especificação	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:28:22 -14°10'19,58808"S -52°24'49,13255"W ±2,00m 60° NE Fazenda Luana</p>
22	Trator Jonh Deere 6170J	1BM6170JLKD000733	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:30:47 -14°10'24,63603"S -52°24'51,13133"W ±2,00m 72° E Fazenda Luana</p>



23	NVCR-52-D, ano> 02/2023	PI2091	Fazenda LuanaD	 <p>4 de abr. de 2024 10:31:47 -14°10'24,85103"S -52°24'50,93308"W ±2,00m 17° N Fazenda Luana</p>
24	Trator Comfort Cab BH160 / Rolo Picetti Implementos	86727600 / PI 2092	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:32:58 -14°10'24,79958"S -52°24'50,86669"W ±1,50m 7° N Fazenda Luana</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



25	Colheitadeira John Deere 1175VB	C01175A039519	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:41:28 -14°10'24,90927"S -52°24'51,88872"W ±7,50m 83° E Fazenda Luana</p> A green John Deere 1175 combine harvester is shown from a side-rear perspective. It has a large front-mounted header and a grain auger extending to the right. The machine is parked on a dirt field under a blue sky with scattered clouds. A small compass icon is visible in the bottom left corner of the photo.
26	Colheitadeira Case III, modelo: 1303	88EXG20	Fazenda Luana	 <p>4 de abr. de 2024 10:43:09 -14°10'25,41847"S -52°24'52,04804"W ±1,50m 74° E Fazenda Luana</p> A red Case III 1303 combine harvester is shown from a side-front perspective. A person in a patterned shirt is standing to the left of the machine. The harvester has a large front-mounted header and a grain auger extending to the right. It is parked on a dirt field under a blue sky with scattered clouds. A small compass icon is visible in the bottom left corner of the photo.



5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário dos Requerentes é composto da seguinte forma:



Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade dos Requerentes é prioritariamente voltada à pecuária e agricultura.



6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Atualmente, a Requerente possui 4 (quatro) colaboradores diretos, sendo todos registrados em nome da pessoa física da Sra. Luana Maria de Oliveira Gabe Galdino, de acordo com o documento de id. 147723584, e extratos do e-Social anexos.

Segue abaixo quadro resumo contendo nome, cargo e salário de cada colaborador consignando-se que os dados foram disponibilizados pelos Requerentes:

LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POSIÇÃO EM 03/2024.			
	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO
1	Josimar Almeida Barboza	Operador de máquinas agrícolas	R\$ 2.824,00
2	Nildete Pereira de Castro	Cozinheira	R\$ 1.412,00
3	Rogério Pereira Lima	Aplicador de agrotóxico	R\$ 2.500,00
4	Vanessa Cristina de Moura Muller	Auxiliar administrativo	R\$ 2.118,00

Destaca-se que não foram apresentadas declarações de quantitativo ou ausência de fator gerador, emitido pela GFIP – SEFIP 8.40 junto à Receita Federal do Brasil - RFB. Entretanto, apresentou o e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), sendo possível validar os dados.



7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, os Requerentes apresentaram documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada em conjunto, à id. 147723583, especificando-se os créditos por classe, valor, indicação do endereço físico de cada credor, natureza e sua origem, os quais totalizam o valor de R\$ 25.673.100,01 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil e cem reais e um centavo).

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDITORES			
GRUPO GALDINO			
Classe de Credores	Proporção Créditos	Quantidade Credores	Valor Equivalente
Classe I - Trabalhista	0,19%	4	R\$ 49.862,51
Classe II - Garantia Real	77,53%	6	R\$ 19.903.556,47
Classe III - Quirografário	18,27%	7	R\$ 4.690.200,22
Classe IV – ME/EPP	4,01%	9	R\$ 1.029.480,81
TOTAL GERAL	100,00%	26	R\$ 25.673.100,01

Do perfil dos créditos apresentados na tabela acima, verificou-se que a maior classe credores é a Classe II – Garantia Real com 77,53% do montante total da dívida. Desse total, R\$ 15.263.055,60 (quinze milhões, duzentos e sessenta e três mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) são valores devidos a duas Instituições Financeiras e o restante à Fornecedores.



A Classe III – Quirografários representa 18,27% do total do passivo declarado, os valores são devidos principalmente para Fornecedores no valor de R\$ 3.769.530,00 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais), e R\$ 920.670,22 (novecentos e vinte mil, seiscentos e setenta reais e vinte e dois centavos) para uma Instituição Financeira.

A Classe IV – ME e EPP representa 4,01% da dívida, e R\$ 1.029.480,81 (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) são devidos a Fornecedores de produtos e serviços.

A Classe I – Trabalhista representa 0,19% da dívida, equivalente a R\$ 49.862,51 (quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos) devidos a 4 (quatro) pessoas. Importante ressaltar que os credores estão na “Relação de Funcionários” fornecida na inicial.

Abaixo segue um quadro comparativo entre os valores declarados na lista de credores e os valores constantes no Balanço Patrimonial. Não foram identificadas divergências entre os valores apresentados (o valor de R\$ 0,01 pode ser atribuído ao arredondamento dos valores).

Valores em R\$	Balanço Patrimonial	Lista de Credores	Diferença	%
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	25.673.100,00	25.673.100,01	0,01	0,00%

Impende salientar que os Requerentes apresentaram lista de credores conjunta, não sendo possível especificar o montante devido por cada devedor.



8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Antes de iniciar a análise das Demonstrações Financeiras apresentadas é importante destacar que, segundo Nota Explicativa (reproduzida abaixo), os valores foram igualmente divididos entre os Requerentes (pessoas físicas) nos demonstrativos. No entanto, não ficou evidente na DIRPF 2022/2023 a indicação da declaração em conjunto, limitando-se a apontar Bruno Galdino Silva como dependente da esposa.

NOTA EXPLICATIVA
Os valores das receitas e despesas, constantes da Demonstração dos Resultados do Exercício de LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO, CPF/MF sob o nº 005.768.711-09, correspondem a 50% de 100% dos valores declarados no imposto de renda, da própria LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO, uma vez que a referida declaração é feita em conjunto com o seu marido BRUNO GALDINO SILVA, CPF/MF sob o nº 005.366.801-40, com quem é casada com comunhão parcial de bens.

Além disso, até o ano de 2022 o LCDPR foi apresentado integralmente como movimentações da LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO. Já no ano de 2023, as movimentações ocorreram no LCDPR do BRUNO GALDINO SILVA E LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO, sendo prioritariamente em nome do primeiro Requerente.

8.1 BRUNO GALDINO SILVA

8.1.1 ATIVOS

As Demonstrações Financeiras do Bruno Galdino Silva (Bruno) foram consideradas apenas a partir do ano de 2023, pois não foi possível verificar a existência de atividade rural nos períodos anteriores.

Balanco Patrimonial	Fev-2024	2023
ATIVO	3.112.082,00	3.093.490,00
CIRCULANTE	52.018,00	33.426,00
DISPONIBILIDADES	52.018,00	33.426,00
IMOBILIZADO	3.060.064,00	3.060.064,00
BENS EM OPERAÇÃO	3.060.064,00	3.060.064,00



A “Relação Patrimonial” demonstra um total de R\$ 6.120.128,00 (seis milhões, cento e vinte mil, cento e vinte e oito reais) de bens operacionais (atividade rural), R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais) em imóveis e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em móveis e equipamentos de informática. O valor de bens operacionais da operação está em linha com o declarado no Balanço Patrimonial (50% dos bens operacionais).

8.1.2 PASSIVOS

O passivo com terceiros foi classificado apenas como “Dívida da Atividade Rural” e está em linha com o passivo apresentado na lista de credores (considerando 50% nas demonstrações financeiras).

O Balanço Patrimonial apresentado não demonstra Passivos Tributários, e o Requerente apresentou uma declaração de que não possui passivos tributários.

8.1.3 RESULTADOS

O Requerente apresentou resultado positivo em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil), considerando os exercícios 2023 e parcial 2024. Não foram detalhados no demonstrativo as Receitas, Custos e Despesas.

Balanço Patrimonial	Fev-2024	2023
RECEITA BRUTA	132.837,00	2.846.247,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(125.345,00)	(1.743.331,00)
RESULTADO DO EXERCICIO	7.492,00	1.102.916,00



Não ficou claro nas Demonstrações apresentadas a contabilização dos impostos devidos sobre as vendas realizadas.

No demonstrativo de resultados apresentado pelo Requerente a Receita foi classificada como “Receita Líquida Bruta”, o que gera certa confusão na análise dos valores.

A Receita Bruta da operação foi de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2023, enquanto os Custos e Despesas Operacionais foram de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). O Resultado de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no ano de 2023, representa uma margem da operação de 39%.

8.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS

O quadro abaixo demonstra a evolução dos índices financeiros do Requerente:

Balço Patrimonial	2023	Jan-2024
Liquidez Corrente	0,00	0,00
Liquidez Geral	0,00	0,00
Solvência Geral	0,24	0,24
Grau de endividamento	4,15	4,12

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Requerente possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. No ano de 2023, o Requerente tinha R\$ 0,00 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo (o índice aparece “zerado” por arredondamento).

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade do requerente em arcar com os passivos de uma maneira geral. O índice apresenta exatamente os mesmos valores



da Liquidez Corrente, pois não foram classificados ativos realizáveis e passivos exigíveis no longo prazo.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do requerente considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). Um índice abaixo de 1,00 indica que mesmo que o Requerente venda todos os seus bens e realize todos os seus direitos, ainda assim não teria capacidade de liquidar todo o passivo exigível. Destaca-se a queda expressiva do ano de 2022 para 2023 em decorrência do aumento exponencial do passivo.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total do requerente. O índice de 4,12 que o requerente apresentou em janeiro de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 4,12 de Passivos.

O Requerente apresenta índices de liquidez baixíssimos, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. Além disso, o índice de Solvência Geral está abaixo de 1,00, ou seja, as demonstrações financeiras apresentadas indicam que o reque se encontra insolvente (mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos).



8.2. LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO

8.2.1 ATIVOS

Os ativos de Luana Maria de Oliveira Gabe Galdino (Luana) diminuíram no período disponibilizado para análise, principalmente porque os valores, a partir do ano de 2023, foram considerados como sendo 50% do Bruno.

Até o ano de 2022, as demais informações (LCDPR e DIRPF) demonstram que toda a atividade rural era desempenhada pela Luana, de forma que foram consolidadas as informações patrimoniais apresentadas sob a Luana somente.

Cumprir destacar que não foram apresentadas as DIRPF's para o ano-calendário 2023, de forma que não foi possível verificar se o LCDPR referente ao ano de 2023 é o que constará nas declarações.

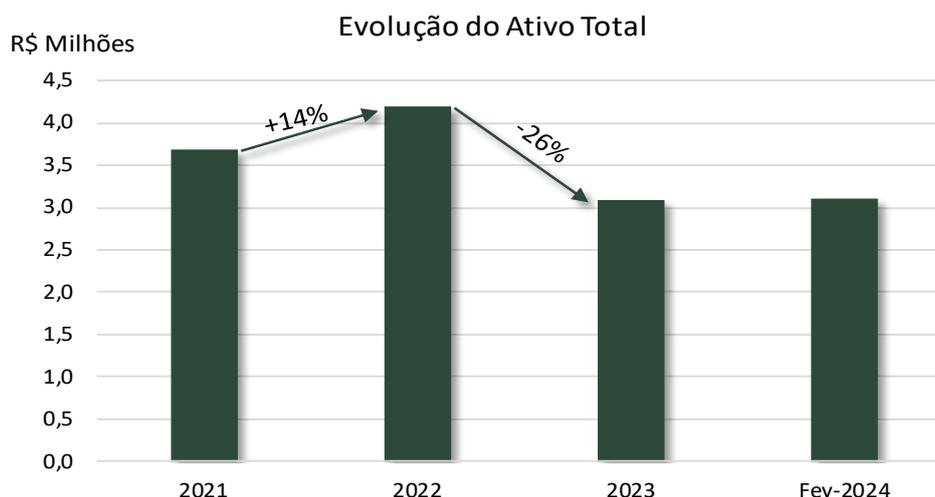
No ano de 2021, o total era de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) e passou a ser de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) em fevereiro de 2024, o que representa uma queda de 16%.

Os ativos são quase que totalmente de "Bens em Operação" no imobilizado (mais de 98% do ativo).

Balanco Patrimonial	Fev-2024	2023	2022	2021
ATIVO	3.112.082,00	3.093.490,00	4.201.574,00	3.689.842,00
CIRCULANTE	52.018,00	33.426,00	42.112,00	77.796,00
DISPONIBILIDADES	52.018,00	33.426,00	42.112,00	77.796,00
IMOBILIZADO	3.060.064,00	3.060.064,00	4.159.462,00	3.612.046,00
BENS EM OPERAÇÃO	3.060.064,00	3.060.064,00	4.159.462,00	3.612.046,00



O gráfico abaixo demonstra a evolução do ativo até o mês de fevereiro de 2024. A redução apresentada se refere principalmente a divisão dos Balanços Patrimoniais considerada a partir de 2023 e não nos anos anteriores.



A “Relação Patrimonial” demonstra um total de R\$ 6.120.128,00 (seis milhões, cento e vinte mil, cento e vinte oito reais) de bens operacionais (atividade rural), R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais) em imóveis e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em móveis e equipamentos de informática.

O valor de bens operacionais da operação está em linha com o declarado no Balanço Patrimonial (50% dos bens operacionais).

8.2.2 PASSIVOS

Os passivos da Luana cresceram exponencialmente nos últimos anos. Em 2022, o passivo era de apenas R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), mas passou a ser de R\$ 12,8 milhões no ano seguinte, um aumento de 1.591%, mesmo considerando apenas 50% do passivo nos últimos períodos da análise.



Balço Patrimonial	Fev-2024	2023	2022	2021
PASSIVO	3.112.082,00	3.093.490,00	4.201.574,00	3.689.843,00
CIRCULANTE	12.836.550,00	12.836.550,00	759.258,00	7.670.234,00
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	12.836.550,00	12.836.550,00	759.258,00	7.670.234,00
PATRIMÔNIO LIQUÍDO	(9.724.468,00)	(9.743.060,00)	3.442.316,00	(3.980.391,00)
RESULTADOS ACUMULADOS	(134.884,00)	(141.926,00)	(2.489.684,00)	(1.882.976,00)
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	(9.589.584,00)	(9.601.134,00)	5.932.000,00	(2.097.414,00)

O passivo com terceiros foi classificado apenas como “Dívida da Atividade Rural” e está em linha com o passivo apresentado na lista de credores (considerando 50% nas demonstrações financeiras).



x

O Balço Patrimonial apresentado não demonstra Passivos Tributários. A Requerente apresentou uma declaração de que não possui passivos tributários.



8.2.3 RESULTADOS

Apesar do aumento considerável no passivo exigível durante o ano de 2023, a Requerente apresentou resultado positivo em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Não foram detalhados no demonstrativo as Receitas, Custos e Despesas.

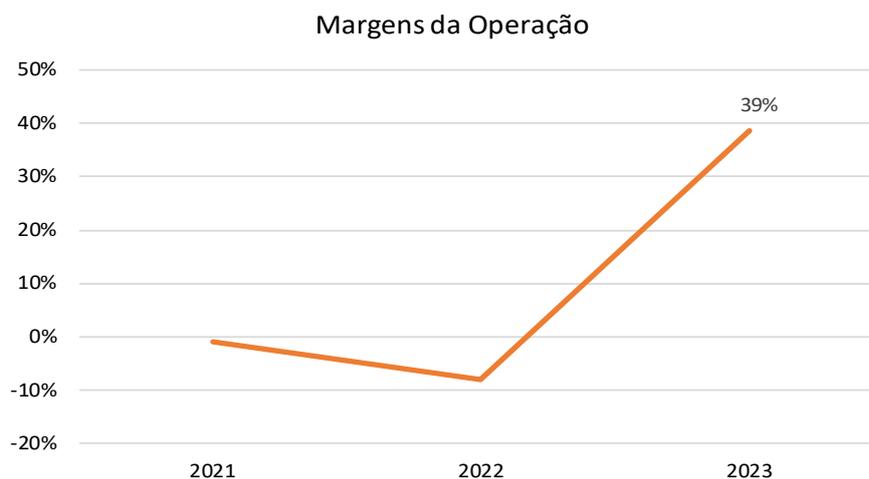
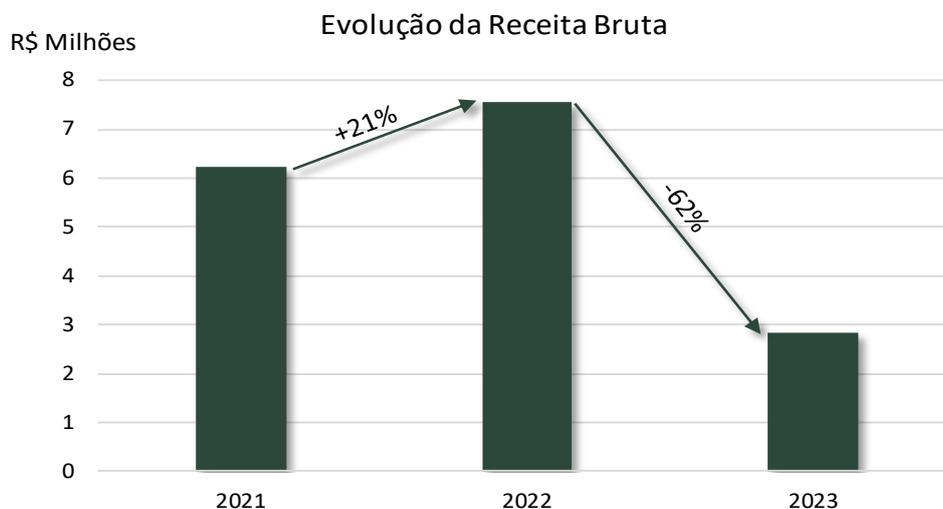
Balanco Patrimonial	Fev-2024	2023	2022	2021
RECEITA BRUTA	132.837,00	2.846.247,00	3.785.963,00	3.120.728,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(125.345,00)	(1.743.331,00)	(4.089.316,00)	(3.153.407,00)
RESULTADO DO EXERCICIO	7.492,00	1.102.916,00	(303.353,00)	(32.679,00)

Não ficou claro nas Demonstrações apresentadas a contabilização dos impostos devidos sobre as vendas realizadas. No demonstrativo de resultados apresentado pela requerente a Receita foi classificada como “Receita Líquida Bruta”, o que gera certa confusão na análise dos valores.

A Receita Bruta da operação foi de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) o ano de 2023, enquanto os Custos e Despesas Operacionais foram de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). A queda substancial de 62% na Receita, em comparação com o ano de 2022, ocorreu principalmente pela divisão, a partir do ano de 2023 dos valores das Demonstrações de Resultados entre a Luana e o Bruno.

O Resultado de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no ano de 2023, representa uma margem da operação de 39%, melhora substancial após 2 anos consecutivos se margens negativas.

Os gráficos abaixo mostram a evolução da Receita Bruta e das margens da operação:



8.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS

O quadro abaixo demonstra a evolução dos índices financeiros da Requerente:

Balço Patrimonial	2021	2022	2023	Fev-2024
Liquidez Corrente	0,01	0,06	0,00	0,00
Liquidez Geral	0,01	0,06	0,00	0,00
Solvência Geral	0,48	5,53	0,24	0,24
Grau de endividamento	2,08	0,18	4,15	4,12



A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que possuem no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. No ano de 2023, a Requerentes tinha R\$ 0,00 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo (o índice aparece “zerado” por arredondamento).

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade em arcar com os passivos de uma maneira geral. O índice apresenta exatamente os mesmos valores da Liquidez Corrente, pois não foram classificados ativos realizáveis e passivos exigíveis no longo prazo.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos da Requerente considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). Um índice abaixo de 1,00 indica que mesmo que venda todos os seus bens e realize todos os seus direitos, ainda assim não teria capacidade de liquidar todo o passivo exigível. Destaca-se a queda expressiva do ano de 2022 para 2023 em decorrência do aumento exponencial do passivo.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da Requerente. O índice de 4,12 apresentado em fevereiro de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 4,12 de Passivos.

A Requerente apresenta índices de liquidez baixíssimos, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. Além disso, o índice de Solvência Geral está abaixo de 1,00, ou seja, as demonstrações financeiras apresentadas indicam que a Requerente se encontra insolvente (mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos).



9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

9.1 BRUNO GALDINO SILVA

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 147723587 (inscrição na JUCEMAT em 22/02/2024).
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Ids. 147723559, 147723563, 147725281 e 147725279 (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).
III – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ids. 147723559, 147723563, 147725281 e 147725279 (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).



<p>III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>Ids. 147723559, 147723563, 147725281 e 147725279 (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).</p>
<p>IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>Ids. 147723559, 147723563, 147725281 e 147725279 (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).</p>
<p>§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.</p> <p>§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.</p>	<p>Id. 147723568 (LCDPR 2023 e 2024)</p> <p>Apesar de solicitado, não apresentou LCDPR e DIRPF DE 2022 e 2021, no entanto, consta como dependente de Luana no exercício 2022.</p>



Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 147721767
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 147723577
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 147723577
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 147723577
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Ids. 147723577 e 147723579. Anexo fluxo de caixa projetado assinado.
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 147723583. Todavia, não indicaram os devedores na relação de credores, bem como afirmam não possuir credores extraconcursais.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Anexo declaração de inexistência de empregados.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo	Ids. 147723590, 147723587, 147725243 e 147723582



atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Id. 147725249 (Declaração).
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 147725258
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Ids. 147725265 (Aparecida de Goiânia/GO) e 147725262 (PJ - Água Boa). Anexo a certidão de protesto da PF da comarca de Água Boa.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 147725267, 147725269, 147725281 e 147725279 (Declara não possuir ações em que figure como autor ou réu).
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Ids. 147725284 e 147725285 (Declara não possuir). Não apresentou certidões negativas tributárias.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 147726792. Anexo contratos de arrendamento e matrículas de áreas produtivas.



9.2 LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 147723585 (inscrição na JUCEMAT em 22/02/2024).
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Ids. 147723562, 147723564, 147725271 e 147725276. (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ids. 147723562, 147723564, 147725271 e 147725276. (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Ids. 147723562, 147723564, 147725271 e 147725276. (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ids. 147723562, 147723564, 147725271 e 147725276. (Obs: Não apresentou certidão TJMT como autor).
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de	Ids. 147723566 (LCDPR 2023 e 2024 parcial), 147723569 e 147723570 (LCDPR 2021 e 2022).



exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

DIRPF 2023, ano-calendário 2022: id. 147726797.
Anexo DIRPF 2022, ano-calendário 2021.

Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 147721767
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 147723574
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 147723574
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 147723574
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Ids. 147723569, 147723570, 147723570, 147723574 e 147723579. Anexo o fluxo de caixa projetado assinado.



III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 147723583. Todavia, não indicaram os devedores na relação de credores, bem como afirmam não possuir credores extraconcursais.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 147723584. Anexo relatório do e-Social.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 147723586, 147723585, 147725241 e 147723580.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ids. 147725248 (DECLARAÇÃO) e 147726797 (DIRPF 2023, ano-calendário 2022). Anexo DIRPF 2022, ano-calendário 2021.
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Ids. 147725251, 147725252, 147725254, 147725256 e 147725257.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 147725259
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte,	Ids. 147725263, 147725271 e 147725276 (Declara não possuir ações em que figure como autora e ré)



inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Ids. 147725287 e 147725290 (Declara não possuir). Anexo certidão negativa de débitos federal e estadual da pessoa física.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 147726792. Anexo contratos de arrendamento e matrículas de áreas produtivas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. Os Requerentes, Sr. BRUNO GALDINO SILVA e Sra. LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO, apresentaram certidão simplificada que atesta suas inscrições como empresários individuais registrados na Jucemat em 22/02/2024, sob os CNPJs n. 54.025.386/0001-15 e 54.024.735/0001-84, respectivamente. Consigna-se que o presente pedido é formulado tanto pela pessoa física, quanto pela jurídica;
- b. Extrai-se da documentação contábil, que a Sra. LUANA, comprova o efetivo exercício da atividade rural desde o mês de janeiro/2022 (ids. 147723569 e 147723570), confirmando, assim, o cumprimento do biênio exigido por lei. Todavia, o Requerente Sr. BRUNO apresentou movimentação da atividade rural a partir de 2023 (id. 147723568), sendo indicado como dependente da esposa na DIRPF 2022/2023, sem receita;
- c. Apesar de alegarem que a DIRPF foi realizada em conjunto, somente foi apresentado o LCDPR da Sra. LUANA para o ano de 2022 (Movimento do Caixa), que está em linha com os valores declarados na DIRPF para o mesmo período.



Valores em R\$	LCDPR	DIRPF	Diferença
Entradas	7.571.925,09	7.571.925,09	0,00
Saídas	8.178.631,59	8.178.631,59	0,00

- d. Quanto ao Sr. Bruno, não foi comprovada a atividade rural no ano de 2022, pois ausentes o LCDPR e a DIRPF demonstrando receitas e despesas na época. Não prospera a alegação de que a DIRPF é realizada em conjunto com a Sra. Luana (abaixo seção de Dependentes do IR da Luana na qual é ausente o Bruno):

DEPENDENTES			
CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	MATEUS GALDINO DE OLIVEIRA GABE	03/02/2008	039.971.811-79
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08
ALIMENTANDOS			
Sem Informações			

- e. No tocante aos dados contábeis analisados, denota-se que os valores apresentados com relação aos Balanços Patrimoniais de 2021 e 2022 apresentam alguns erros de soma carecendo de esclarecimentos, conforme detalhamento abaixo:

A apresentação das Demonstrações Financeiras se deu de forma individualizada, porém na DIRPF os valores foram totalmente declarados como de Atividade Rural da Luana. Contudo, não foi possível identificar na DIRPF da Luana a indicação de que foi realizada em conjunto com o Bruno;

Além disso, é mencionado que os valores foram igualmente divididos entre os requerentes, motivo pelo qual as Demonstrações Financeiras apresentam exatamente os mesmos valores para os dois. No entanto, no caso do Bruno os valores foram apresentados até janeiro de 2024 e no caso da Luana até fevereiro de 2024. Como os valores são idênticos, ao que parece, houve algum equívoco na indicação do mês de referência.



- f. Os dados indicados nos LCDPR's 2023 (id. 147723568 e 147723566), de ambos os Requerentes, foram validados por meio da análise do arquivo TXT;
- g. Da análise dos índices de liquidez, resta demonstrando que mesmo se liquidassem todos os seus ativos, os Requerentes não teriam recursos suficientes para arcar com os passivos;
- h. Ao realizar inspeção no endereço indicado na inicial, foi possível identificar que os Requerentes estão em regular funcionamento, exercendo sua operação em 794,662 ha de área rural própria e arrendada (resumo no tópico da inspeção *in loco*), e possui equipamentos inerentes ao desenvolvimento da atividade. Denota-se, ainda, que os Requerentes atuam no ramo de cultivo de soja e gergelim, alternando entre os dois grãos, no momento, estão colhendo soja. Concomitante ao plantio, possuem também a criação de suínos para abate e venda;
- i. Acerca do quadro de funcionários diretos, possuem quatro colaboradores regularmente registrados e vinculados somente a Sra. Luana, conforme se comprova pelo e-Social anexo;
- j. Os Requerentes não relacionaram os créditos de natureza extraconcursal, aduzindo não os possuir, assim como também não indicaram a individualização do devedor na relação de credores. Entretanto, esta perita solicitou a retificação da lista para que conste tal informação, sendo informada, pelos patronos, que todos os débitos foram contraídos por ambos os Requerentes;
- k. Em relação ao passivo fiscal, foram apresentadas declarações assinadas pelos próprios Requerentes à ids. 147725284, 147725285, 147725287 e 147725290. Após solicitadas as certidões negativas de débitos tributários, apresentaram apenas a federal e estadual da Sra. Luana (anexas). Entretanto, o Sr. Bruno não apresentou documento correspondente;
- l. Quanto a relação de patrimônio apresentada à id. 147726792, vê-se que indicaram os "grãos produzidos" nas respectivas fazendas, todavia, é imperioso ressaltar que estes produtos agrícolas não são bens essenciais à atividade empresarial (REsp 1.991.989).



11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que a Requerente, **LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO**, **PREENCHE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

Já o Requerente **BRUNO GALDINO SILVA** **PREENCHE PARCIALMENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, especialmente no que se refere à comprovação do exercício da atividade rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do caput do artigo 48 da LRF.

Isto porque, apesar de cumprida a regra de registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a documentação apresentada não foi capaz de comprovar o efetivo exercício da atividade rural no ano de 2022 pelo produtor rural Bruno Galdino Silva, não obstante constar como dependente no DIRPF de LUANA MARIA DE OLIVEIRA GABE GALDINO.

Aqui importante lembrar que apesar do indicativo que os Requerentes se aglomeram em um grupo econômico, vez que exercem a mesma atividade empresarial, nas mesmas áreas produtivas, no entanto, conforme dispõe o artigo 69-G, §1º da LRF, **cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida e deverá preencher os requisitos para deferimento do pedido.**

No presente caso, o fato de ser indicado como dependente na DIRPF 2022 não significa, necessariamente, ter auferido renda em conjunto com a esposa, **sendo imperiosa a intimação dos Requerentes para demonstrarem a efetiva existência de operação em nome de BRUNO GALDINO SILVA, no ano de 2022**, mesmo que no limite do valor de isenção, com a consequente apresentação de livro-caixa e outros documentos que entender pertinentes.

Impende pontuar, que o juízo competente para processamento do pedido é o da 4ª Vara Cível da comarca de Rondonópolis/MT, considerando que os Requerentes têm sua operação centralizada no município de Água Boa/MT, que compõe o polo IX, nos termos da Resolução n. 10/2020/OE do e. TJMT.

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial indicado à id. 147726792, verifica-se que, pelas características dos bens e perfil de operação, são úteis às atividades desenvolvidas pelos Devedores, com a exceção dos “grãos produzidos”. Todavia, apenas pode ser confirmada a essencialidade daqueles identificado durante a vistoria *in loco* (item 4.1).



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-seo presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 51 (cinquenta e uma) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 12 de abril de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



ANEXOS:

1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA FAZENDA LUANA
2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA FAZENDA COLORADO;
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA FAZENDA SANTA CECÍLIA;
4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA FAZENDA CHAPARRAL E RANCHO FUNDO;
5. MATRÍCULA DA FAZENDA LUANA;
6. CONTRATO DE ARRENDAMENTO E MATRÍCULAS DA FAZENDA COLORADO;
7. CONTRATO DE COMODATO E MATRÍCULAS DAS FAZENDAS CHAPARRAL E RANCHO FUNDO;
8. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - GRUPO GALDINO;
9. CERTIDÃO DE PROTESTO DE ÁGUA BOA – BRUNO;
10. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS – BRUNO;
11. RELATÓRIO DO E-SOCIAL – LUANA;
12. CND FEDERAL;
13. CND ESTADUAL;
14. RECIBO DE ENTREGA DE LCDPR 2022 – LUANA;
15. COMPILADO DIRPF LUANA - EM SIGILO.